

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

O Júri do Concurso vem, nos termos do previsto no artigo 11.º do Programa de Concurso, proceder à resposta a todos os pedidos de esclarecimento apresentados nos termos do artigo 10.º daquele Programa.

Pergunta: Os valores referidos no artigo 23 como valor mínimo/base de licitação correspondem ao valor da renda mensal ou anual?

Resposta: Os valores mínimos de licitação representam o valor da renda mensal.

Pergunta: Um dos artigos que pretendia vender era "bolacha americana". No entanto esta, em princípio, é feita na hora o que implica a colocação da massa numa chapa metálica aquecida eletricamente. Consideram esta atividade como violando a regra de não confeção de alimentos?

Resposta: Os estabelecimentos poderão comercializar produtos confeccionados, pré-confeccionados ou pré-preparados que necessitem apenas de aquecimento ou de conclusão de confeção, desde que disponham de equipamentos adequados a esse efeito, cumpram a legislação em vigor, designadamente, ao nível da segurança e higiene alimentar e sejam titulares dos licenciamentos ou autorizações requeridas para o efeito. Salienta-se, contudo, que as lojas não dispõem de equipamentos de exaustão, não sendo admissível a sua posterior instalação pelo arrendatário. Desta forma, a comercialização de qualquer produto, cujo aquecimento e/ou conclusão de confeção que seja suscetível de propagar fumos e/ou cheiros é vedada. A comercialização de "bolacha americana", será permitida nas Lojas do Mercado do Bolhão, desde que salvaguardadas as condições supra referidas.

Pergunta: CE – art.15º - Solicito pf que esclareçam se consideram elegíveis promotores sem qualquer experiência de gerente, gestor e/ou cozinheiro no sector da restauração. É nosso entendimento que de acordo com o Art. 18º, a ausência de qualificação acima mencionada não é fator de exclusão, no entanto sendo os únicos critérios de apreciação explícitos, gostaríamos de confirmar esta situação. Confirmam este nosso entendimento? Caso negativo, agradeço que procedam aos necessários esclarecimentos.

Resposta: Não são elegíveis para o presente Concurso, candidatos sem experiência. Como bem refere o artigo 15.º do Programa do Concurso dos Restaurantes: "*Para efeitos de admissão...*" deixando perfeitamente claro que, para ser admitido, o candidato terá de demonstrar ser detentor de experiência na área de restauração ou na categoria de Restaurante a Concurso. Não obstante, e nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 14.º do Programa do Concurso, juntamente com a candidatura,



deverão ser entregues os respetivos documentos comprovativos de experiência, sob pena de exclusão nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 18.º do Programa do Concurso.

Pergunta: Anexo 3 - quadro síntese financeiro – Sendo solicitado indicação do volume previsional de faturação e clientes que tecnicamente esta informação terá de ter por base dados de procura (ex: nº de clientes que visitam este espaço por intervalo horário e por dia da semana e por período sazonal), questiono se poderá ser disponibilizada alguma informação, mesmo que do período anterior ao fecho do mercado ou mesmo do período atual em instalação provisória, que permita apoiar a nossa melhor estimativa.

Resposta: Os dados existentes reportam-se ao Mercado Temporário do Bolhão, razão pela qual os mesmos não serão disponibilizados pois refletem uma realidade completamente distinta daquela que poderá vir a existir no Mercado do Bolhão. Assim, deve o candidato preencher estes dados de acordo com as suas próprias estimativas.

Pergunta: Planta - Relativamente à categoria restaurantes Tapas e Petiscos, solicitamos esclarecimento se existe porta de entrada e saída que permita acesso direto do exterior (duvida se nas plantas estão assinaladas as janelas ou portas de acesso direto para a Ria Sá da Bandeira – não é perceptível o que designam por piso 1 - galeria. Caso resposta negativa, solicitamos que nos confirmem que o acesso será garantido pelo interior do mercado, mesmo que fora das horas normais de funcionamento das bancas.

Resposta: Os Restaurantes encontram-se localizados no piso superior do Mercado do Bolhão, com as portas de entrada/saída voltadas para o interior do mercado, tendo, no entanto, janelas de grandes dimensões voltadas para os arruamentos no exterior, mas a uma cota superior, ou seja, não estão ao nível da rua. Assim, o Restaurante de Tapas e Petiscos dispõe de portas de entrada/saída apenas para a galeria interior do Mercado do Bolhão. O acesso aos Restaurantes será garantido durante o horário de funcionamento definido, ou seja, entre as 08h00 e as 24h00, de segunda-feira a sábado, independentemente do horário de funcionamento das Bancas.

Pergunta: Normas de funcionamento – pág 6 - É nosso entendimento que, apesar de definido o horário de funcionamento mencionado das normas de funcionamento, nomeadamente o horário mínimo para restaurantes, este poderá ser reduzido, caso se confirme a ausência de clientes que assegurem a sustentabilidade da manutenção dos períodos aqui previstos. Caso afirmativo, solicitámos que nos explicitem em que condições. De salientar que não são fornecidos quaisquer dados de procura e clientes que a realidade pós-covid trará comportamentos de consumos possivelmente distintos do período anterior, sendo por isso razoável que exista a flexibilidade da entidade concedente necessária para potenciar a sustentabilidade dos negócios.

Resposta: De acordo com as Normas de Funcionamento o horário mínimo de funcionamento para a restauração está definido e é obrigatório entre as 11h00 e as 15h00 e as 19h00 e as 23h00, sendo que qualquer alteração ao mesmo terá de ser autorizada e submetida à apreciação da entidade gestora.

Pergunta: Normas de funcionamento – pág 6 -É nosso entendimento que para o caso de bancas – cafés e cafetarias – não existe horário mínimo de funcionamento, tendo o seu promotor, total liberdade para adaptar o horário de funcionamento aos períodos durante os quais o seu negócio seja sustentável. Confirmam este nosso entendimento? Caso negativo, agradeço que procedam aos necessários esclarecimentos.

Resposta: De acordo com as Normas de Funcionamento o horário do mercado (Bancas) está definido e é obrigatório de segunda a sexta-feira entre as 08h00 e as 20h00 e aos sábados entre as 08h00 e as 18h00.

Pergunta: No programa de concursos – Bancas - cafés e cafetaria – pag. 14 – não foram incluídos os títulos de cada coluna de informação, pelo que a sua leitura suscita dúvidas. Ex: a rede de esgoto – existente ou a executar pelo comerciante? Idem para rede de abastecimento? Iluminação – existente ou a executar pelo comerciante? Potência a contratar – indicação de quatro valores distintos! – agradecemos os respetivos esclarecimentos, visando dimensionar corretamente os trabalhos a realizar pelos comerciantes.

Resposta: No quadro constante da página 14 do Programa do Concurso das Bancas de Cafés e Cafetaria poderá constatar-se quais as infraestruturas existentes, nos locais onde conste o sinal "x", ou seja, no caso: HIDRÁULICA: existe apenas pré-instalação de contador, existe rede de abastecimento, existe rede de esgotos e existe água quente através de esquentador elétrico instantâneo; ELETRICIDADE: a potência máxima a contratar será de 20,7 kVA em sistema trifásico e possui instalação de eletricidade e iluminação; TELECOMUNICAÇÕES: não possui infraestruturas de ligação autónoma e existem infraestruturas de rede por WI-FI do Mercado do Bolhão. A contratação destas ligações é da responsabilidade do comerciante.

Pergunta: Idem – para programa de concursos – Tapas e petiscos.

Resposta: No quadro constante da página 15 do Programa do Concurso do Restaurante de Tapas e Petiscos poderá constatar-se quais as infraestruturas existentes, nos locais onde conste o sinal "x", ou seja, no caso: HIDRÁULICA: existe apenas pré-instalação de contador, a rede de abastecimento e de esgotos terá de ser executada pelo comerciante; ELETRICIDADE: a potência máxima a contratar será de 41,4 kVA em sistema trifásico e a instalação de eletricidade e iluminação terá de ser executada pelo comerciante; TELECOMUNICAÇÕES: possui infraestruturas de ligação autónoma e não existem infraestruturas de rede por WI-FI do Mercado do Bolhão; AVAC: existe pré-instalação de extração por Hotte e Caldeira e existe infraestrutura de eventual nicho para ar condicionado; GÁS: existe pré-instalação de alvéolo técnico, sendo a infraestrutura interior a executar pelo comerciante. A contratação destas ligações é da responsabilidade do comerciante.

Pergunta: Nos documentos divulgados, não encontramos informação sobre o tipo de seguro que será exigível, podem pf esclarecer.

Resposta: Nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento do Mercado do Bolhão, os comerciantes das Bancas são obrigados a celebrar contrato de seguro de responsabilidade civil.

Já no que toca às Lojas e Restaurantes, nos termos da alínea r), do artigo 48.º do Regulamento do Mercado do Bolhão é obrigatória a celebração dos contratos de seguro exigidos nos termos da legislação em vigor, nomeadamente:

- Seguro de acidentes de trabalho;
- Multirriscos do recheio, inclui incêndio;
- Responsabilidade civil da atividade.

Pergunta: Nas normas de funcionamento é mencionado que “É da responsabilidade dos comerciantes obter todos os licenciamentos, necessários para exercer a sua atividade, junto das entidades competentes e cumprimento da regulamentação em vigor” – sendo este equipamento um projeto da Câmara Municipal, é nosso entendimento que o tipo de processo de licenciamento que será exigível se limitará à instrução processual e a realização de uma ação de inspeção local, tendo por base o que está definido no projeto e normas de funcionamento do mercado, da responsabilidade da CM. Confirmam este nosso entendimento? Caso negativo, agradeço que procedam aos necessários esclarecimentos.

Resposta: É da responsabilidade dos comerciantes obter todos os licenciamentos necessários para exercer a sua atividade, junto das entidades competentes em cumprimento da regulamentação em vigor. No que respeita ao licenciamento do espaço físico junto da Câmara Municipal do Porto, terá que proceder ao respetivo pedido de licenciamento, o qual seguirá a sua normal tramitação junto dos respetivos serviços. Sendo este um imóvel classificado como Interesse Patrimonial, qualquer alteração no espaço está sujeita a licenciamento.

Pergunta: É nosso entendimento que estão previstas ações de divulgação do “novo” mercado do bolhão e que existe um plano de marketing focalizado na sua dinamização enquanto espaço comercial. Confirmam este nosso entendimento? Caso afirmativo, solicitamos a disponibilização do plano de ações previsto. Caso negativo, agradeço que procedam aos necessários esclarecimentos de como deverá ser prevista a dinamização deste espaço comercial. Caso esta responsabilidade seja de cada comerciante, solicitamos que nos indique quais as regras a aplicar em ações de divulgação que o comerciante pretenda levar a cabo.

Resposta: A entidade gestora tem prevista uma estratégia vasta para a promoção e divulgação do Mercado do Bolhão e da marca "Bolhão". Cada comerciante poderá promover e divulgar o seu próprio espaço, desde que não interfira com o normal funcionamento do mercado e não utilize a marca "Bolhão".

Pergunta: No regulamento n.º 82/2020, art. 13 é afirmado que “O comerciante é obrigado a iniciar a sua atividade na banca atribuída no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de emissão da licença”. Ora como facilmente se compreende, o prazo máximo é incompatível com um

período razoável para proceder aos trabalhos de instalação e montagem que forem da sua responsabilidade, para além do recrutamento e formação da equipa. Solicito pf que explicitem em que condições é que estes prazos poderão ser aumentados, nomeadamente para os casos de restaurantes Tapas e Petiscos e para bancas de cafetaria e cafés.

Resposta: O artigo em causa aplica-se apenas ao início de atividade das Bancas, após emissão das licenças por parte da entidade gestora. Quanto à questão dos Restaurantes, não existe um prazo definido para o início de atividade dos mesmos, sendo que o valor mensal será devido a partir da data da abertura ao público do Mercado do Bolhão, independentemente do espaço em causa estar, ou não, apto para a sua abertura.

Pergunta: Para além do valor proposto para a loja que será definido na hasta, temos mais pagamentos? ...condomínio, taxas

Resposta: Pelo espaço em si terá apenas de pagar o valor do preço mensal. Não obstante, e com o início da atividade do espaço, serão devidas taxas pela emissão de cartões de funcionário. Existem ainda outro tipo de taxas que lhe poderão eventualmente vir a ser cobradas, devidamente previstas no Código Regulamentar do Município do Porto, tais como publicidade, toldos, utilização de espaço público, entre outros.

Pergunta: Os arrumos que se referem estão definidos e fazem parte?

Resposta: Os arrumos não fazem parte do presente Concurso, cuja atribuição será objeto de um processo autónomo, a realizar posteriormente, sendo a sua utilização sujeita ao pagamento de uma taxa.

Pergunta: As cozinhas que se referem para restaurantes o que significa?

Resposta: Se se refere ao mencionado na alínea c) do artigo n.º 1 significa a "carta/menu" e conceito de Restaurante a apresentar ao cliente.

Pergunta: Sendo nós uma firma se por algum motivo tivermos necessidade de ceder o restaurante só pode ser feito a familiares e auxiliares antigos ou pode ser feito uma cedência de cotas (trespasse) desde que o novo gerente seja aprovado pela gerência do bolhão.

Resposta: A transmissão a familiares e auxiliares antigos está prevista no Regulamento do Mercado do Bolhão, neste momento, apenas para o caso das Bancas.

Relativamente aos restantes espaços, Lojas e Restaurantes, a forma e admissibilidade da cessão da posição contratual apenas poderá ser aferida, avaliada e decidida caso a caso, findo o procedimento concursal.

Pergunta: Um estabelecimento de venda a retalho de carnes verdes e outros produtos alimentares, pode candidatar-se para o arrendamento de uma loja no referido concurso?

Resposta: Sim, pode.

Pergunta: Os valores mínimos de licitação apresentados no programa do concurso representam o valor de licitação da renda anual ou mensal?

Resposta: Os valores mínimos de licitação representam o valor da renda mensal.

Pergunta: O valor da renda durante o período de 6 anos é constante?

Resposta: O valor da renda mensal está sujeito a atualizações anuais de acordo com o coeficiente anual de atualização de rendas não habitacionais.

Pergunta: Qual o prazo de conclusão das obras do mercado e conseqüentemente o início de atividade comercial das referidas lojas a concurso?

Resposta: A abertura ao público do Mercado do Bolhão está prevista para o 2.º trimestre de 2022, após a conclusão dos trabalhos no edifício. O início da atividade das Lojas, só poderá ocorrer após a abertura ao público do Mercado do Bolhão e desde que concluídas as obras da responsabilidade do inquilino e obtidos os respetivos licenciamentos.

Pergunta: As lojas referentes ao piso 1, já se encontram em construção?

Resposta: Todas as Lojas serão entregues com laje de pavimento ao nível térreo em tosco, ou seja, sem qualquer tipo de revestimento. Mais informamos que os espaços não têm laje nos pisos superiores, nem qualquer tipo de acabamentos nas paredes e tetos, de acordo com o referido nas respetivas fichas técnicas, anexas ao Programa de Concurso.

Pergunta: No Anexo 2 “Declaração de Compromisso”, no ponto 2 não é possível acrescentar linhas/alíneas no PDF por forma a detalhar todos os ficheiros que necessitamos anexar. Agradecemos que nos informem como deveremos proceder para poder especificar mais ficheiros neste documento.

Resposta: Informamos que já se encontram disponíveis os Anexos 1, 2 e 3 em formato Excel, por forma a solucionar a questão colocada.

Pergunta: Para os contratos de arrendamento de Lojas é possível disponibilizar área de arrumos para apoio à operação. Se sim qual o valor?

Resposta: O Mercado não dispõe de área de arrumo nas suas zonas comuns para as Lojas do exterior, uma vez que os mesmos são de utilização exclusiva dos comerciantes do interior (Bancas e Restaurantes).

Pergunta: No documento de Formulário de Candidatura para Restaurantes, na Parte II há duas secções em que perguntam pela experiência do candidato na área e na tipologia de restaurante. Para isto, poderemos anexar outro tipo de documentos que não os definidos no Programa do Concurso?

Resposta: Sim, os documentos mencionados no Programa do Concurso, são-no a título meramente exemplificativo, pelo que poderá apresentar qualquer outro documento, desde que o mesmo comprove

a sua experiência e seja emitido por entidade terceira. Aproveitamos a oportunidade para referir que não serão aceites declarações emitidas pelo próprio candidato.

Pergunta: Em relação ao Quadro Síntese Financeiro, deveremos preencher de acordo com as projeções idealizadas no nosso próprio projeto (como por exemplo em relação a Equipamentos e Fornecimentos e Serviços Externos)?

Resposta: Sim, os dados inseridos no Quadro Síntese Financeiro deverão ser preenchidos de acordo com as vossas projeções.

Pergunta: Na Declaração de Compromisso, onde diz: "tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa)" o que devo colocar caso esteja interessado em concorrer a vaga destinada a Restaurante Tapas e Petiscos?

Resposta: Deve colocar o nome do espaço para o qual apresenta candidatura (por exemplo: Restaurante Tapas e Petiscos).

Pergunta: Em relação ao valor e duração da renda do espaço, poderão os mesmos variar de acordo com o número de candidaturas ou será sempre fixo tal como previamente estabelecido?

Resposta: Os valores apresentados em Edital e constantes das Peças dos Concursos, representam o valor base de licitação para efeitos de Hasta Pública, em cada um dos concursos. O valor do preço mensal final, será o valor pelo qual for arrematado o espaço em Hasta Pública, ou seja, à licitação mais alta.

Relativamente à questão da duração do contrato, o mesmo encontra-se fixado em 12 anos, conforme disposto no artigo 3.º do Programa do Concurso, estando o valor do preço mensal sujeito a atualizações anuais de acordo com o coeficiente anual de atualização de rendas não habitacionais.

Pergunta: A primeira questão engloba ambas as bancas. Pela listagem dos produtos no documento referente a definição das categorias, não está contemplado, por exemplo, equipamentos para preparo de bebidas (café ou chá).

Para ser mais específico: equipamentos de preparo de café e chá (moinhos, chávemas, filtros de café/chá, recipiente para servir, balança de precisão, livros, etc) podem ser comercializados em um ou ambos os tipos de banca das categorias acima? Ou o sortimento de produtos é único e exclusivamente limitado a listagem apresentada no documento da definição da categoria.

Compreendo que a complementaridade de experiências para o cliente e a livre concorrência sejam o foco. Entretanto, por se tratarem de produtos correlatos, que impactam na experiência de consumo (Exemplo: a venda de grãos de café sem um moinho ou equipamento adequado para que o cliente o prepare em casa acaba por limitar tanto a experiência quanto o valor médio em compra e, por conseguinte, o faturamento do comerciante e a sustentabilidade financeira a longo prazo do negócio).

Resposta: Nos espaços de Banca apenas podem comercializar os produtos alimentares detalhados e listados na definição da categoria. Nestes espaços não poderão ser comercializados produtos não alimentares acessórios.

Tal possibilidade, apenas é admissível nos espaços de Loja no exterior, nas quais é possível comercializar 30% de produtos complementares à atividade alimentar escolhida, incluindo produtos não alimentares.

Pergunta: A segunda questão também é relacionada as duas categorias. Visto que a categoria Café e Chá possuem grãos de café, isso significa que a categoria Cafés e Cafeteria não poderia comercializar a venda de grãos? Mesmo que esses não sejam de marcas comerciais, mas sim marca próprias ou de pequenos torrefatos especializados?

Da mesma forma a categoria Cafés e chás não poderia vender bebidas já elaboradas? Exemplo: café de filtro ou espresso/chá já infundado para levar. O meu ponto é novamente a possibilidade de apresentar uma experiência ao consumidor do produto que se está a vender.

Ou seja, se existe a venda de grãos de cafés de determinada origem, com características sensoriais específicas, o mesmo vale para chá, pela listagem, não poderia proporcionar ao cliente a possibilidade de provar essa bebida pronta e feita no local, para que se possa comprar o que mais gostou.

Percebo que as outras categorias, como Carnes e Aves não poderiam confeccionar os produtos e colocá-los a venda. Mas Cafés e Chás e Cafés e Cafeteria são categorias complementares que podem vender o mesmo tipo de produtos, diferenciado em marca, origens, produção (biológica ou não, por exemplo).

Logo, ao meu ver, poderiam contemplar produtos correlatos e essencialmente complementares.

Resposta: Em cada categoria poderá vender exclusivamente os produtos alimentares detalhados e constantes da listagem de definição da categoria. Assim, e nomeadamente na categoria de Café e Chá, poderá vender café em grão, mas não poderá vender a bebida preparada, assim como na categoria de Café e Cafeteria poderá vender a bebida preparada, mas não poderá vender o café em grão. No entanto, na categoria de Café e Chá poderá disponibilizar a degustação gratuita dos produtos que vier a comercializar.

Pergunta: Posso candidatar-me a mais que uma banca/licença?

Resposta: Nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 9.º do Regulamento do Mercado do Bolhão, é proibida a atribuição ao mesmo comerciante de mais de um lugar da mesma natureza. Ou seja, o titular de uma Banca não pode ser titular de outra Banca, apenas de outra Loja ou Restaurante.

Assim, poderá concorrer a mais que uma Banca, sendo que, em caso de passagem à fase de arrematação em Hasta Pública, apenas lhes poderá ser adjudicada uma Banca.

Pergunta: Posso-me candidatar a uma banca, a um restaurante e a uma loja?

Resposta: Sim, o mesmo candidato pode concorrer a uma Banca, a um Restaurante e a uma Loja.



Pergunta: Terei que fazer obras na loja? De quem é a responsabilidade das obras na loja?

Resposta: Todas as Lojas serão entregues com laje de pavimento ao nível térreo em tosco, ou seja, sem qualquer tipo de revestimento. Mais informamos que os espaços não têm laje nos pisos superiores, nem qualquer tipo de acabamentos nas paredes e tetos, de acordo com o referido nas respetivas fichas técnicas, anexas ao Programa de Concurso. É da responsabilidade dos comerciantes promover e custear as obras que entenda por necessárias e obter todos os licenciamentos necessários para exercer a sua atividade, junto das entidades competentes e em cumprimento da regulamentação em vigor. No que respeita ao licenciamento do espaço físico junto da Câmara Municipal do Porto, terá que proceder ao respetivo pedido de licenciamento, o qual tramitará de forma normal nos respetivos serviços. Sendo este um imóvel de interesse público, qualquer alteração no espaço está sujeita a licenciamento.

Pergunta: Terei que fazer obras no restaurante? De quem é a responsabilidade das obras?

Resposta: Todos os Restaurantes serão entregues com laje de pavimento ao nível térreo em tosco, ou seja, sem qualquer tipo de revestimento. Mais informamos que os espaços não têm laje nos pisos superiores, nem qualquer tipo de acabamentos nas paredes e tetos, de acordo com o referido nas respetivas fichas técnicas, anexas ao Programa de Concurso. É da responsabilidade dos comerciantes promover e custear as obras que entenda por necessárias e obter todos os licenciamentos necessários para exercer a sua atividade, junto das entidades competentes e em cumprimento da regulamentação em vigor. No que respeita ao licenciamento do espaço físico junto da Câmara Municipal do Porto, terá que proceder ao respetivo pedido de licenciamento, o qual tramitará de forma normal nos respetivos serviços. Sendo este um imóvel de interesse público, qualquer alteração no espaço está sujeita a licenciamento.

Pergunta: O valor da base de licitação corresponde ao valor que irei pagar mensalmente?

Resposta: Os valores apresentados em Edital e constantes das Peças dos Concursos, representam o valor base de licitação para efeitos de Hasta Pública, em cada um dos concursos. O valor do preço mensal final será o valor pelo qual for arrematado o espaço em Hasta Pública, ou seja, à licitação mais alta.

Pergunta: As bancas estão prontas a ser utilizadas/abertas ao público?

Resposta: Sim, as Bancas serão entregues prontas a serem utilizadas e com o equipamento mínimo para desenvolvimento da respetiva atividade.

Pergunta: Os restaurantes estão prontos a ser utilizados/abertos ao público?

Resposta: Não, todos os espaços de Restaurante serão entregues em tosco e sem lajes, pelo que compete ao adjudicatário o licenciamento e realização das respetivas obras de adaptação de espaço.

Pergunta: As lojas estão prontas a ser utilizados/abertas ao público?



Resposta: Não, todos os espaços de Loja serão entregues em tosco e sem lajes, pelo que compete ao adjudicatário o licenciamento e realização das respetivas obras de adaptação de espaço.

Pergunta: Posso realizar as obras no espaço a que me candidato, se ainda estiverem a decorrer as obras no Mercado do Bolhão?

Resposta: Sim.

Pergunta: Pode o Mercado do Bolhão abrir se eu ainda estiver a realizar obras no meu espaço?

Resposta: Sim.

Pergunta: Existem algum espaço de apoio à minha atividade no Mercado do Bolhão?

Resposta: Existem apenas espaços de apoio às atividades desenvolvidas nos espaços de Bancas e Restaurantes, nomeadamente arrumos e cave logística. Relativamente aos espaços das Lojas, o Mercado do Bolhão não dispõe de espaços de apoio àquelas atividades.

Pergunta: Posso apenas entregar o Curriculum Vitae para demonstrar a experiência?

Resposta: Não basta apresentar um Curriculum Vitae. Apenas serão aceites documentos que comprovem a sua experiência e desde que sejam emitidos por entidades terceiras. Aproveitamos a oportunidade para referir que não serão aceites declarações emitidas pelo próprio candidato.

Pergunta: Anúncios de Jornal e/ou revistas servem como documentos demonstrativos?

Resposta: Não basta apresentar anúncios de jornal e/ou revistas. Apenas serão aceites documentos que comprovem a sua experiência e desde que sejam emitidos por entidades terceiras. Aproveitamos a oportunidade para referir que não serão aceites declarações emitidas pelo próprio candidato.

Porto, 7 de fevereiro de 2022

(Presidente do Júri – Luís Saraiva)